

LEI Nº. 2176

Data: 19 de março de 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Paraná, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, a outorgar escritura pública de doação de uma área de terreno urbano ao **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Curitiba-Pr, de um imóvel situado no lugar denominado "RIVABEM", neste Município, com as seguintes características identificadoras: *área de terreno urbano, designado pela letra e número "A1", situado no Quarteirão "BOM JESUS", do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, limitando-se pela frente com a Rua Luiz Rivabem, mediu-se da estaca 09 até a estaca 08, a distância de 70,00m no azimuth 113º45'33"; limitando-se com a área R2 (Prolongamento da Rua Medianeira), mediu-se da estaca 08 até a estaca 19, a distância de 115,00m no azimuth 203º45'33", limitando-se com a área "A4", mediu-se da estaca 19 até a estaca 20, a distância de 70,00m no azimuth 293º45'33", mediu-se da estaca 20 até a estaca 09, a distância de 115,00m no azimuth 23º45'33" perfazendo a área superficial de 8.050,00m² (oito mil e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da Matrícula nº. 36.608 do Livro nº. 2 - RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.*

Art. 2º - A presente doação é considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 27, letra "a", e § 1º, da Lei Orgânica do Município e destina-se a implantação da **Escola Estadual Casemiro Karmann**.



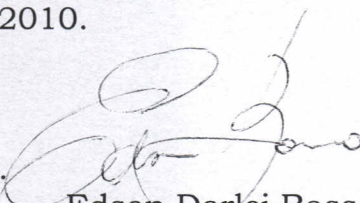
Art. 3º - A obra de construção da referida escola, deverá ser concluída, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura da escritura respectiva, sob pena de reversão automática ao Município.

Art. 4º - Os atos necessários para formalizar a presente concessão serão efetuados pela Advocacia Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de março de 2010.

(a).


Edson Darlei Basso.
Prefeito Municipal